



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

FLS. 108

CONTRATO n. 2014/010220-GP

CELEBRA ENTRE - SI CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE BEM MOVEL O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PA**, E A EMPRESA **BRAN CAR VEÍCULOS LTDA-EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI** Estado do Pará, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.888.830/0001-58, com sede a Travessa Lidia Leal s/n.º, Bairro Centro, cidade de **Santa Cruz do Arari**, Estado do Pará, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo José Beltrão Pamplona**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1368096 SSP/PA e do CPF (MF) nº 207.248.702-10, residente e domiciliado na Travessa Lidia Leal s/n, centro - cidade de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **BRAN CAR VEÍCULOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o numero **83.357.046/001-90**, localizada na **Rua Mundurucus, n. 2776, Bairro Cremação - CEP 66.040-033 - Município de Belém - PA**, representada por sue sócio proprietário Sr. **Silvio Everton Oliveira da Silva**, brasileiro, empresário, casado, portador (a) da Cédula de Identidade de nº **1586405 4ª Via - SSP/PA**, inscrito no CPF sob o número **253.669.202-72**, residente e domiciliada à Avenida Gentil Bittencourt nº 808, Apto. 202, Bairro Nazaré - cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal número 8.666/93, e suas alterações.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1 - O presente contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2014-PMSCA-PP**, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e Decretos Federais nº. 3.931/2001 e nº 4.342/2002, legislação Municipal aplicável e demais normas correlatas, bem como, da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, aplicando, subsidiariamente, no que couber, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica prestador de serviços de Locação de um veículo em bom estado de uso e conservação tipo caminhonete 4x4 de tração, possuir ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, motor não inferior 2.8 diesel, potencia mínima 152cv, mínimo 1,0 toneladas de caçamba, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari a uso do Gabinete do Prefeito, devidamente relacionado e especificado no Termo de Referência - ANEXO I.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - O **Termo de Referência: ANEXO - I**, a(s) proposta(s) e ata, farão partes integrante e inseparável deste contrato.

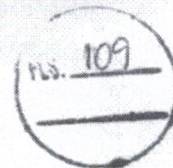
CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

3.1 - O(s) objeto(s) licitado(s) deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias úteis**, licenciado junto aos órgãos competentes para o exercício vigente, acompanhado do CRV e declaração de garantia de mecânica não inferior a 90 (noventa dias) a partir da assinatura do contrato, isentos de multas e ações civis de natureza publica ou privada que possam comprometer a idoneidade do **CONTRATANTE** e deverá ser entregue na sede da **CONTRATADA**, junto ao **responsável legal da CONTRATANTE ou a de quem estiver com poderes deliberados para receber o bem em seu nome**, não será reconhecido como recebimento o (s) bem (s) entregue (s) na condição distinta da forma do objeto sem o comparecimento de um representante legal da empresa;

3.2 - O(s) Objeto(s) licitado(s) de origem estrangeira, deverá ser fornecido com rotulagem em língua portuguesa, contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazo de validade e origem, conforme prescreve o Art. 31, da Lei Federal 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município do Contratado, ou locais designados pela contratante para defender os interesses da Prefeitura Municipal a serviços do executivo.

4.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara ou a quem o mesmo delegar poderes para tal.

4.3 - Em caso de não aceitação do(s) item (s) objeto(s) deste CONTRATO, fica o CONTRATADO obrigado a substituí-lo(s), refazer e assumir a responsabilidade sobre os mesmo, no prazo de 48 horas, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE; sob pena de incidência nas sanções capituladas nesta avença, além da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATE E CONTRATADA

5.1 - DA CONTRATANTE:

5.1.1 - fornecer todas as documentações, as informações, prova de qualquer natureza, que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços de seus interesses.

5.1.2 - prover os meios e condições de livre acesso do CONTRATADO aos Órgãos e Setores competentes que está ligado com as licitações.

5.1.3 - pagar o valor fixado no contrato, pontualmente.

5.1.4 - pagar o valor corresponde ao seguro do bem locado.

5.2 - DA CONTRATADA

5.2.1 - Correrão à Conta da Contratada, os serviços necessários ao atendimento do presente contrato.

5.2.2 - A Contratada é responsável pelos impostos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários resultantes de incidentes ou que vierem a incidir sobre o mesmo.

5.2.3 - Executar os serviços contínuos, fazer, elaborar, atualizar, os atos necessários ao andamento regular das licitações da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBORDINAÇÃO JURÍDICA

6.1 - O contratado desempenhará suas atribuições sob orientação técnica e administrativa, do Chefe do Poder Executivo ou a quem o mesmo delegar poderes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Pela Locação do veículo a contratada receberá a quantia mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal emitido ao CONTRATADO ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão de documento fiscal correspondente, até o 05º dia de cada mês;

7.3 - Estão incluído no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

8.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

9.1 - Este contrato poderá ser acrescido pelo **Gabinete do Prefeito** aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

10.1 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do **Gabinete do Prefeito**, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

FLS. 110

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foi aceito pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas Autarquias.

10.2- - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item "a" será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.3- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

10.4- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, serem recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo contínuo de **35 (trinta e cinco) meses**, tendo seu início no dia **20 de Fevereiro 2014** e o termo final em **19 de Dezembro de 2016**.

11.2 - Este contrato será prorrogado, automaticamente, em conformidade com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária consignados na Manutenção do Gabinete do Prefeito na classe econômica de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte do CONTRATADO, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari** e em **Diário Oficial** no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura para efeito de sua eficácia.

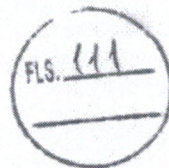
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

15.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, e será pago em 35 parcelas mensais e sucessivas combinada com cláusula sétima, item 7.1 desta avença.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

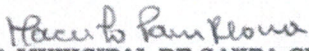


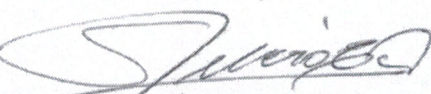
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de **SANTA CRUZ DO ARARI-PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

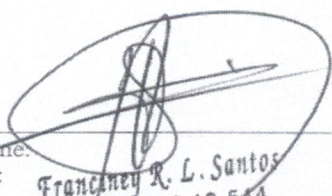
Santa Cruz do Arari (PA), 20 FEV 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
Marcelo José Beltrão Pamplona - Prefeito
Contratante


BRAN CAR VEÍCULOS LTDA-EPP
Silvio Everton Oliveira da Silva - Sócio Proprietário
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- 
Nome: **Franciney R. L. Santos**
RG: **CRA/PA Nº 12.544**
CPF: 592.650.602-63